



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Data: 19 de janeiro de 2023

Ementa: dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, no município de Marechal Cândido Rondon.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a fabricação, comércio, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, com objetivo de proteger saúde de crianças, idosos e animais.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifício com baixo estampido.

§ 2º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 10% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa no valor de um salário-mínimo vigente.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, no caso de Pessoa Jurídica, além da multa, a autoridade municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos da Administração Municipal e das forças policiais, nas datas e pontos de uso habitual de fogos, e ainda, nos casos de denúncia por qualquer cidadão.

Art. 4º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação, podendo adotar medidas complementares para a conscientização da população.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.193, de 09 de abril de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de janeiro de 2023.

RAFAEL HEINRICH

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Data: 19 de janeiro de 2023

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, tendo como objetivo prevenir as inúmeras situações estressantes aos bebês, crianças, autistas, idosos e animais, provocadas por essa prática que pode ser melhorada, conciliando o uso adequado e o conforto da população Rondonense e seus animais. Cumpre ressaltar que o presente projeto não proíbe a utilização de fogos visuais, apenas os barulhentos, decisão já tomadas em diversos municípios do país.

A queima de fogos de artifícios tradicionais, de uso comum nas festividades de final de ano são desconfortáveis para aproximadamente 80% das crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA), pois elas processam os estímulos do ambiente com maior intensidade, compensando este incômodo no comportamento, com maior agitação, medo, crises de choro, agressividade, não aceitando ser tocados, além de não aceitarem a aproximação de pessoas.

Nos bebês, o barulho do estopim provoca grande impacto, com riscos sérios para a audição, podendo causar perda auditiva severa uni ou bilateral temporária ou irreversível. No entanto, a maioria dos pais não sabem dos riscos dos fogos para o sistema auditivo dos bebês e crianças. Os ruídos podem ultrapassar 120 decibéis, mesmo a distância, sendo recomendado não haver exposição acima do limite de 85 decibéis. Nos primeiros 18 meses de vida, o sistema auditivo não está maduro, podendo resultar em lesão na cóclea das crianças expostas a sons altos, iniciando processo de perda auditiva.

Nos animais, segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária, os fogos podem causar danos irreversíveis, pois eles possuem maior capacidade auditiva (até 40.000Hz), quando comparados com o ser humano (entre 10 e 20.000 Hz). Desta forma, um barulho muito alto continua sendo ruidoso para os animais, mesmo que eles estejam a distância. Os fogos de artifício podem superar 120 decibéis, o dobro do necessário para causar estresse nos animais, que toleram até 60 decibéis.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Considerando os riscos apresentados acima e a possibilidade de utilização dos fogos de artifícios sem alto impacto sonoro, o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para reduzir as inúmeras consequências que os fogos tradicionais provocam, oportunizando melhor qualidade de vida aos bebês, crianças, autistas, idosos e animais.

Diante desta exposição, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais nobres Vereadores deste Legislativo Municipal para que esta importante matéria seja aprovada, o que muito alegrará a comunidade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, 19 de janeiro de 2023.

RAFAEL HEINRICH

Vereador